



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Confederação Brasileira de Atletismo, inscrito no CNPJ sob 29.983.798/0001-10, com sede, na cidade de Bragança Paulista, situada na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo Bragança Paulista, SP, 12.918-240, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "Contratante", e, de outro,

E G P DE CARVALHO CLIPPING-ME com nome fantasia RTTV CLIPPING, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 82 sala 310 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 01407217/0001-83, neste ato representada pela Sra. Elziane Guedes Pereira de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 797.791.747-53, doravante denominada simplesmente "Contratada".

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Do Objeto

- 1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Clipping, monitoramento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia impressa, WEB (sites e Blogs) e TV e rádio, referente as palavras chaves e termos enviados. O Clipping será disponibilizado na página do cliente, diariamente conforme veiculação.
- 2 – Envio diário de Relatório alerta, com os links das matérias em horário acordado com a contratante, de segunda a sexta feira, as matérias veiculadas sábados, domingos e feriados seguirão no alerta do primeiro dia útil.
- 3 – Envio mensal de Relatório de Retorno de Mídia, separado em dois módulos: matérias com a exposição ou citação da marca e sem marca, com informações de centimetragem, minutagem e valoração financeira.

Cláusula III – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com data de início do monitoramento das matérias em 01 de agosto de 202, podendo ser renovado automaticamente, ou rescindido mediante aviso de 30 dias.

Cláusula IV – Do Preço

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 5.390,00 (Cinco mil trezentos e noventa reais), que inclui todos e quaisquer tipos de despesas, custos e impostos decorrentes do objeto deste Contrato.

Cláusula V – Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado e m até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da fatura relativa aos serviços prestados e esta será enviada no primeiro dia útil do mês subsequente.

Cláusula VI – Da ausência de vínculo trabalhista

Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, funcionários, prepostos, contratados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de funcionários, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE no valor despendido por esta,



devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula VIII – Disposições Gerais

Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, exceto no caso de existir termo de confidencialidade firmado anteriormente entre as partes, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula IX – Das Comunicações

As comunicações entre as PARTES serão, sempre, expressas, seja por carta, fac-símile ou por meios eletrônicos e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, nos casos das comunicações por fac-símile e eletrônicas, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresse, que as recebeu.

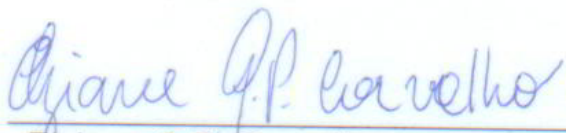
Cláusula X – Do Foro

As partes elegem o foro central da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021



Elziane G.P. Carvalho
(Sócia-Gerente)

Contratante

Testemunhas:
